

**PROJETO DE LEI Nº 5406/2025**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ATENDIMENTO A BONECAS DO TIPO “BEBÊ REBORN” NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autor(es): Deputado RENAN JORDY**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o atendimento, triagem, registro, encaminhamento ou qualquer forma de acolhimento a bonecas do tipo “bebê reborn”, ou quaisquer objetos inanimados assemelhados, nos serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, como hospitais, delegacias, escolas, serviços de identificação, dentre outros.

Artigo 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – atendimentos ambulatoriais, de emergência ou internação;
- II – encaminhamentos por parte de profissionais de saúde ou agentes públicos;
- III – serviço de expedição de documentação em órgãos públicos;
- IV - registro de ocorrência por crime contra a integridade física ou moral da boneca;
- V - matrícula em escolas e creches no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios.

Parágrafo único. Para os termos desta lei, entende-se como "escolas e creches convencionais" aquelas destinadas às pessoas humanas, quais sejam: crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Fica vedado a utilização, por pessoas portando bonecas "bebê reborn", de espaços exclusivos e/ou preferenciais, como, filas, assentos exclusivos ou preferenciais em transportes públicos, vagas de veículos, dentre outros.

Artigo 4º - Nos casos dispostos nesta lei, ficará o atendimento limitado ao encaminhamento da pessoa humana ao atendimento psicossocial de referência da localidade.

Artigo 5º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará:

- I – advertência formal à unidade de saúde ou outros serviços públicos, no caso de primeira ocorrência;
- II – multa administrativa em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- III – comunicação imediata ao Conselho Regional de Medicina ou demais conselhos profissionais, quando constatada a participação de médicos ou profissionais do serviço público no atendimento indevido.

Artigo 6º - Caberá aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a expedição de atos normativos para aplicação das penalidades.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 20 de maio de 2025

Renan Jordy

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Os “bebês reborn” são bonecas artísticas hiper-realistas que imitam todas as características

físicas de uma criança real, como textura da pele, cabelo e até o peso. Popularizadas mundialmente nos anos 1990, as bonecas custam a partir de R\$ 500 e podem ultrapassar os R\$ 10.000, a depender do material usado para a fabricação. Além disso, podem ser personalizados com as características desejadas pelo colecionador. A proposta de proibição de atendimentos médicos a bonecas "reborn" encontra respaldo nos seguintes princípios: Princípio da Eficiência (Art. 37, caput): A administração pública deve pautar-se pela eficiência, o que implica na otimização dos recursos públicos para atender às necessidades reais da população. O uso de estruturas hospitalares para atender objetos inanimados contraria esse princípio, representando um desvio de finalidade e desperdício de recursos. Direito à Saúde (Art. 196): A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O atendimento a bonecas "reborn" não se enquadra nesse escopo, podendo comprometer o acesso de cidadãos a serviços essenciais. Princípio da Legalidade (Art. 5º, II): Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. A ausência de norma específica que regule o uso indevido dos serviços de saúde para fins não previstos pode levar a interpretações equivocadas e práticas abusivas. A implementação desta lei visa: Preservar a integridade e a finalidade dos serviços de saúde pública, assegurando que sejam destinados exclusivamente ao atendimento de seres humanos. Evitar a sobrecarga e o desvio de recursos hospitalares, garantindo maior eficiência e disponibilidade para casos legítimos. Estabelecer diretrizes claras sobre o uso adequado dos serviços de saúde, prevenindo práticas que possam comprometer a qualidade e a equidade no atendimento à população. Além de toda parte referente aos casos de saúde, a implementação desta lei se faz necessária aos demais serviços públicos prestados pelo Estado, sejam eles na expedição de documentação oficial, registro de ocorrências por parte de delegacias de polícia, dentre outros. Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar a racionalidade na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos preceitos constitucionais e promovendo a eficiência e a justiça no atendimento à população do Estado do Rio de Janeiro.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250305406	<b>Autor</b>	RENAN JORDY
<b>Protocolo</b>	24576	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	20/05/2025	<b>Despacho</b>	20/05/2025
<b>Publicação</b>	21/05/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Transportes
- 04.:**Saúde
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5406/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250305406									
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ATENDIMENTO A BONECAS DO TIPO "BEBÊ REBORN" NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." =&gt; 20250305406 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Transportes Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle</a>				21/05/2025		Renan Jordy	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250305406 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250305406 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

